



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00154

data
03-09-2008

proposição
Medida Provisória nº 441, de 2008.

Autor
Deputado Jorge Bittar

nº do prontuário

☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☒ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página	Artigo 148	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 148 da Medida Provisória 441, de 29 de Agosto de 2008, a seguinte redação:

Art. 148

“(...) Art. 61-A.

Parágrafo único. A pontuação referente à GQDI será assim distribuída:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação pretende alinhar as diretrizes para percepção da GQDI ao que está definido no Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual. Desta forma, com a modificação proposta, será dado tratamento isonômico às Carreiras pertencentes ao MDIC.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008 às 18:12
Consuelo / Matr.: 42678

